



ao mencionado recurso. Expediente devido. Fortaleza, 19 de abril de 2022. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator

0048848-56.2012.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Casa Pio Calçados Ltda. Embargado: Casa Pio Calçados Ltda - Filial 08. Embargado: Casa Pio Calçados Ltda - Filial 09. Embargado: Casa Pio Calçados Ltda - Filial 10. Embargado: Casa Pio Calçados Ltda - Filial 20. Embargado: Casa Pio Calçados Ltda - Filial 24. Embargado: Casa Pio Calçados Ltda - Filial 31. Embargado: Casa Pio Calçados Ltda - Filial 32. Advogado: Francisco José Bardawil Filho (OAB: 23570/CE). Despacho: - Intimem-se as embargadas para, querendo, no prazo legal, apresentarem suas contrarrazões. Expedientes necessários. Fortaleza, 19 de abril de 2022. Des.^a TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora

0052069-09.2020.8.06.0117/50000 - Agravo Interno Cível. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravada: Aline Eunice Farias de Lima. Advogada: Aline Eunice Farias de Lima (OAB: 38768/CE). Despacho: - R.H. Intime-se a parte agravada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso de fls. 01/06, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.021, §2º, do Código de Processo Civil de 2015. Cumpra-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de abril de 2022. DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator

0621777-81.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Fundação Getúlio Vargas. Advogado: Decio Flavio Gonçalves Torres Freire (OAB: 30116/CE). Agravado: Lucas Souza Alves. Advogado: Maikon Cavalcante Chaves (OAB: 44665/CE). Despacho: - Reservo-me a apreciar o pedido de efeito suspensivo após a formação do contraditório, razão pela qual determino a intimação da parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Agravo de Instrumento, na forma do art. 1.019, inciso II, do CPC. Empós, retornem os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator

0621851-38.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Fundação Getúlio Vargas. Advogado: Decio Flavio Gonçalves Torres Freire (OAB: 30116/CE). Agravado: Allan Claudio do Nascimento Silva. Advogado: Allan Danísio Araújo Silva (OAB: 41958/CE). Despacho: - Reservo-me a apreciar o pedido de efeito suspensivo após a formação do contraditório, razão pela qual determino a intimação da parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Agravo de Instrumento, na forma do art. 1.019, inciso II, do CPC. Empós, retornem os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator

0623176-48.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível. Agravante: Fundação Getúlio Vargas. Advogado: Decio Flavio Gonçalves Torres Freire (OAB: 30116/CE). Agravado: O. A. S.. Advogada: Leiriana Ferreira Pereira de Alencar (OAB: 45722/CE). Despacho: - Intime-se o agravado para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de abril de 2022. Des.^a TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora

0626118-53.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravada: Sheryda Ferreira Batista. Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 44119/CE). Despacho: - Atento às peculiaridades do caso, deixo para me manifestar sobre o pedido de efeito suspensivo recursal após a formação do contraditório. Intime-se a parte agravada para, querendo, manifestar-se sobre o recurso nos termos do art. 1.021, §2º, do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza, 18 de abril de 2022. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator

0630237-28.2020.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Betoven Rodrigues de Oliveira. Advogado: Betoven Rodrigues de Oliveira (OAB: 5415/CE). Agravado: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Agravado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - Tendo sido manejado dentro do prazo legal, recebo o pedido de reconsideração de fls. 171-177 como Agravo Interno. Sendo assim, determino a autuação do recurso e, após, a intimação dos agravados para, querendo, ofertarem contrarrazões no prazo legal. Fortaleza, 21 de abril de 2022. DES.^a TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora

Total de feitos: 9

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 275

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

37 - **0189673-16.2013.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Proc. Estado: Fernando Antonio Teixeira Tavora (OAB: 4955/CE). Apelada: Maria de Fatima Fernandes Ferreira. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

38 - **0017720-86.2018.8.06.0169/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Tabuleiro do Norte/Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargada: Francisca Zindaux Maia de Moura. Advogada: Taline Freire Roque (OAB: 21167/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

39 - **0051396-36.2017.8.06.0112 - Apelação Cível** - Juazeiro do Norte/2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Apte/Apdo: Município de Juazeiro do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apte/Apdo: Maria Vitoria Araújo Macedo. Repr. Legal: Ana Cristina Oliveira Araújo Macêdo. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. Revisor(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES



40 - **0007258-41.2015.8.06.0051/50000** - **Agravo Interno Cível** - Boa Viagem/1ª Vara da Comarca de Boa Viagem. Agravante: Município de Boa Viagem. Advogado: Francisco Régis dos Santos Albuquerque (OAB: 9749/CE). Advogado: Antônio Josafá Martins Mesquita (OAB: 19683/CE). Advogado: Pablo Lopes de Oliveira (OAB: 12712/CE). Agravada: Maria Cleonice Nascimento. Advogado: Francisco de Assis Mesquita Pinheiro (OAB: 7068/CE). Advogado: Agileu Lemos de Sousa (OAB: 15743/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

41 - **0625738-98.2020.8.06.0000/50001** - **Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/4ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária. Embargante: Lojas Americanas S.A.. Advogada: Fernanda Cabral de Almeida Gonçalves (OAB: 15542/CE). Advogado: Gerson Stocco de Siqueira (OAB: 75970/RJ). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

42 - **0625738-98.2020.8.06.0000/50003** - **Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/4ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Lojas Americanas S.A.. Advogada: Fernanda Cabral de Almeida Gonçalves (OAB: 15542/CE). Advogado: Gerson Stocco de Siqueira (OAB: 75970/RJ). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

43 - **0627992-44.2020.8.06.0000** - **Agravo de Instrumento** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravada: Helena Maria Alves Oliveira. Advogado: Ricardo Sergio Teixeira (OAB: 12817/CE). Advogado: Francisco Davi Teixeira Osório (OAB: 29210/CE). Advogado: Fernando José Teixeira (OAB: 32270/CE). Advogado: Rafael Farias Cavalcante (OAB: 23994/CE). Advogada: Licia Maria Teixeira Osorio Martins (OAB: 21473/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

44 - **0008548-23.2017.8.06.0051** - **Apelação / Remessa Necessária** - Boa Viagem/1ª Vara da Comarca de Boa Viagem. Apelante: Município de Boa Viagem. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Viagem. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem. Apelado: Dalmi Canuto Ramos. Advogado: Francisco Reginaldo Ferreira Pinheiro (OAB: 18450/CE). Advogado: Ítalo Sérgio Alves Bezerra (OAB: 23487/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

45 - **0002363-72.2018.8.06.0167/50000** - **Embargos de Declaração Cível** - Sobral/1ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Embargante: Af Distribuidora de Alimentos Ltda. Advogado: Daniel Vasconcelos Andrade (OAB: 22931/CE). Advogada: Julianna Sabóia Ponte (OAB: 26833/CE). Advogado: Lintor José Linhares Torquato (OAB: 15131/CE). Embargado: Município de Sobral. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Sobral. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

46 - **0002129-77.2019.8.06.0160** - **Apelação / Remessa Necessária** - Santa Quitéria/2ª Vara da Comarca de Santa Quitéria. Apelante: Município de Santa Quitéria. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Santa Quitéria. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santa Quitéria. Apelado: Cândida Norma Rosa de Andrade. Advogado: Fidel Alves Moura (OAB: 23722/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

47 - **0000110-94.2019.8.06.0032** - **Apelação Cível** - Amontada/Vara Única da Comarca de Amontada. Apelante: Maria Jose Rocha. Apelante: Maria Joelma Paulino dos Santos. Apelante: Maria Josiane Cacao Montenegro. Apelante: Maria Luciana Lima Ferreira. Apelante: Maria Luzia Teixeira Ribeiro. Apelante: Maria Marli Praxedes. Apelante: Maria Nubia Barbosa Araujo. Apelante: Maria Rodoriza dos Santos. Apelante: Maria Rosangela dos Santos Ribeiro. Apelante: Maria Rosiane Barros da Silva. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517A/CE). Apelado: Município de Amontada. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Amontada. Advogado: Francisco Régis dos Santos Albuquerque (OAB: 22484/MA). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

48 - **0004119-84.2016.8.06.0168** - **Apelação Cível** - Solonópole/Vara Única da Comarca de Solonópole. Apelante: A H G Rabelo ME. Advogado: Haroldo Gutemberg Urbano Benevides (OAB: 282420/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

49 - **0628359-34.2021.8.06.0000** - **Agravo de Instrumento** - Quixeramobim/2ª Vara da Comarca de Quixeramobim. Agravante: Município de Quixeramobim. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Quixeramobim. Agravada: Ana Thalya Aparecida da Silva Barbosa. Advogado: Pedro Henrique da Silva (OAB: 40873/CE). Advogada: Ana Thalya Aparecida da Silva Barbosa (OAB: 40848/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

50 - **0048087-96.2018.8.06.0071** - **Apelação Cível** - Crato/1ª Vara Cível da Comarca de Crato. Apelante: Alisson de Sousa Brito. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Município de Crato. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Crato. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

51 - **0053141-26.2019.8.06.0130** - **Apelação Cível** - Mucambo/Vara Única da Comarca de Mucambo. Apelante: Maria Pastora Pinto de Moura. Advogado: Ézio Guimarães Azevedo (OAB: 17427/CE). Apelado: Município de Mucambo. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Mucambo. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

52 - **0000864-19.2018.8.06.0049** - **Remessa Necessária Cível** - Beberibe/2ª Vara da Comarca de Beberibe. Autor: Francisco Rebouças Lima. Advogado: Francisco Eimar Carlos dos Santos Júnior (OAB: 22466/CE). Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Beberibe. Réu: Eduardo Ribeiro Lima (Presidente da Câmara Municipal de Beberibe). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Total de processos a julgar: 52

Fortaleza, 28 de abril de 2022.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT



Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0004504-64.2018.8.06.0167Apelação / Remessa Necessária. Apelante: Francisco Carlos do Nascimento. Advogado: José Argenildo Pereira de Sousa (OAB: 13547/CE). Advogado: Fellipe Martins de Sousa (OAB: 22308/CE). Advogado: José Argenildo Pereira de Sousa Filho (OAB: 25041/CE). Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): MARIA VILAUBA FAUSTO LOPESConheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. REMESSA NECESSÁRIA AVOCADA E NÃO PROVIDA - EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA AVOCADA E APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO PARA PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. SENTENÇA CONCESSIVA DE AUXÍLIO-ACIDENTE. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL. NEXO CAUSAL ENTRE A INCAPACIDADE PARCIAL E A ATIVIDADE ANTES EXERCIDA CONSTATADA POR PERÍCIA MÉDICA OFICIAL. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE. ART. 86, DA LEI Nº 8.213/1991. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CONHECIDAS E IMPROVIDAS. SENTENÇA MANTIDA.1. O BOJO DA DEMANDA, ORA EM APREÇO, VERSA EM AFERIR SE O APELANTE TEM DIREITO AO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, OU, AINDA, DE AUXÍLIO-ACIDENTE.2. A LEGISLAÇÃO É CLARA (ART. 86, DA LEI Nº 8.213/1991), AO ELENCAR OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA QUE O SEGURADO SEJA BENEFICIÁRIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE. O REQUERENTE COMPROVOU DE FORMA SATISFATÓRIA PREENCHER OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO ALUDIDO BENEFÍCIO.3. A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ É UM BENEFÍCIO CONCEDIDO A SEGURADO QUE VIER A SER CONSIDERADO INCAPAZ E INSUSCEPTÍVEL DE REABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE QUALQUER ATIVIDADE QUE LHE GARANTA A SUBSISTÊNCIA, ENQUANTO PERMANECER TAL CONDIÇÃO, CUMPRIDA, QUANDO FOR O CASO, CARÊNCIA EXIGIDA (ART. 42 DA LEI Nº 8.213/1991).4. POR OUTRO LADO, O AUXÍLIO-DOENÇA É CONCEDIDO A SEGURADO QUE, INCAPACITADO PARA O TRABALHO EM DECORRÊNCIA DE DOENÇA, OU EM RAZÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO, RESTAR INCAPACITADO TEMPORARIAMENTE PARA SUA ATIVIDADE HABITUAL POR MAIS DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 59 DA LEI Nº 8.213/1991).5. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O AUXÍLIO-ACIDENTE É CABÍVEL QUANDO O SEGURADO, ACOMETIDO DE LESÕES DECORRENTES DE ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA, RESULTAR SEQUELAS QUE IMPLIQUEM EM REDUÇÃO DE SUA CAPACIDADE PARA O TRABALHO QUE HABITUALMENTE EXERCIA, NA FORMA DO ART. 86 DA LEI Nº 8.213/1991.6. POR CERTO, CONSOANTE O NORMATIVO EM DESTAQUE E DOCUMENTAÇÃO DISPOSTA NOS AUTOS, VISLUMBRA-SE QUE O AUTOR NÃO FAZ JUS A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, OU, AINDA, DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, TENDO EM VISTA QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO LAUDO PERICIAL DÃO CONTA QUE AS ENFERMIDADES DIAGNOSTICADAS LIMITAM PARCIALMENTE O PROMOVENTE, OU SEJA, APENAS DE EXERCER A SUA ATIVIDADE LABORATIVA HABITUAL, MAS NÃO O IMPEDEM DE REALIZAR OUTRAS ATIVIDADES QUE LHE GARANTAM A SUBSISTÊNCIA. E ACRESCENTA QUE NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE CESSAÇÃO DA REFERIDA INCAPACIDADE, VISTO SE TRATAR DE INCAPACIDADE DEFINITIVA.7. DESSA FORMA, RESTA INEQUÍVOCO O DIREITO DO APELADO AO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DENOMINADO AUXÍLIO-ACIDENTE, ATÉ QUE LHE SOBREVENHA CONDIÇÃO IMPEDITIVA, NA PROPORÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO, NOS TERMOS DO ART. 89, §§ 1º E 3º DA LEI Nº 8.213/1991 EM COMENTO.8. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CONHECIDAS E IMPROVIDAS. SENTENÇA MANTIDA.ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA E DO RECURSO DE APELAÇÃO, PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, DATA E HORA DA ASSINATURA DIGITAL.PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR MARIA VILAUBA FAUSTO LOPESDESEMBARGADORA-RELATORA

0259797-43.2021.8.06.0001Apelação / Remessa Necessária. Apelante: Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará - CEARAPREV. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Telmo Ferreira dos Santos. Advogado: Carlos Filipe Cordeiro D'ávila (OAB: 22570/CE). Advogado: Cláudio Ramalho Galdino (OAB: 30802/CE). Relator(a): MARIA VILAUBA FAUSTO LOPESConheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO DE APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PRELIMINAR. IMPETRANTE QUE OBJETIVA AFASTAR A INCIDÊNCIA DE LEI EM TESE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 266, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRELIMINAR AFASTADA. MÉRITO. MILITAR ESTADUAL DA RESERVA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (SUPSEC). MODIFICAÇÃO DA ALÍQUOTA E DA BASE DE CÁLCULO POR LEI FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DOS ESTADOS. INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL RECONHECIDA. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TJCE. INCIDÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/99. REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA.1. O BOJO DA DEMANDA, ORA EM APREÇO, CINGE-SE EM AVALIAR A LEGALIDADE DA INCIDÊNCIA DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO DE POLICIAL MILITAR DA RESERVA, CONFORME A LEI Nº 13.954/2019. ENTENDE O IMPETRANTE QUE A BASE DE CÁLCULO, SOBRE A QUAL INCIDIRÁ A ALÍQUOTA, DEVE SER O QUE EXCEDER O TETO DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS).2. A PARTE APELANTE SUSCITA, EM SEDE PRELIMINAR, QUE O MANDADO DE SEGURANÇA TEM POR INTUITO ALTERAR NORMAS RELATIVAS À INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, CONSIDERANDO QUE A DISCUSSÃO VERSA